

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 37/93

Revogada Pl  
Lei 072/93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, que tem por finalidade supervisionar a política municipal de saúde do Município de São João do Oeste. SC.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde terá na presidência o Secretário Municipal da Saúde e será constituída ainda pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Secretaria da Educação
- b) Um representante da Secretaria de Finanças
- c) Um representante dos profissionais da saúde que atuam no município
- d) Um representante do hospital da cidade
- e) Um representante da Pastoral da Saúde
- f) Um representante da Unidade Sanitária do Estado
- g) Um representante da LBA
- h) Um representante dos Trabalhadores rurais
- i) Um representante dos Trabalhadores urbanos
- j) Um representante dos Trabalhadores do Comércio
- l) Um representante das Cooperativas
- m) Um representante dos Professores

Artigo 3- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) Atuar no controle das estratégias da execução da política de Saúde a nível municipal.
- b) Definir diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde.

11

## Câmara Municipal de São João do Oeste

c) Aprovar os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros assistenciais.

d) Acompanhar, apoiar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde definindo e aprovando inclusive a celebração de contratos e convênios.

Artigo 4º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§1º- As sessões plenárias do Conselho Municipal da Saúde se instalarão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão com maioria simples dos votos dos presentes.

§2º- Cada membro terá direito a um voto.

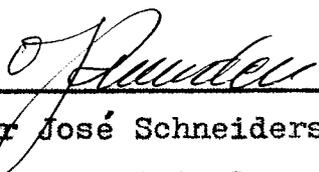
§3º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§4º- As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão traduzidas em Resoluções.

Artigo 5º- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas pelo Regimento Interno elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde e aprovado em reunião do Conselho.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 15 de fevereiro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Ottmar José Schneiders  
Prefeito Municipal